

CONSIDERANDO o teor do Memorando Circular nº 2015.2021.CAO-PDC.0743455.2021.021629, que determinou a edição e publicação de nova portaria, sempre que houver prorrogação/renovação de Inquérito Civil e Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a Resolução 010/2022-CSMP, a qual determina que a cientificação do Conselho Superior do Ministério Público acerca da prorrogação de prazo para a conclusão do inquérito civil será feita por ofício contendo informação do número dos autos, da data de sua instauração e das prorrogações anteriores, devendo ser acompanhado do despacho indicando as diligências imprescindíveis ou que necessitem ser concluídas.

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de tramitação do Inquérito Civil n.º 06.2017.00001459-3, instaurado para investigar eventual ato de improbidade administrativa passível de causar dano ao Erário e enriquecimento ilícito, decorrente de irregularidades na assinatura e execução do Termo de Contrato nº 094/2013 – SUSAM, entre o Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Saúde e a empresa Farma & Clin.

CONSIDERANDO que, diante o apurado até o momento, considera-se imprescindível à conclusão da investigação a realização das diligências determinadas no Despacho n.º 0098/2022/13PJ, de 17 de maio de 2022.

RESOLVE:

1. PRORROGAR o Inquérito Civil 06.2017.00001459-3, por um ano, a contar de 05/02/2022, para dar continuidade às investigações de eventual ato de improbidade administrativa passível de causar dano ao Erário e enriquecimento ilícito, decorrente de irregularidades na assinatura e execução do Termo de Contrato nº 094/2013 – SUSAM, entre o Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Saúde e a empresa Farma & Clin.

2. ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, acompanhada do Despacho supramencionado, ao Conselho Superior do Ministério Público para publicação, após a análise do mérito da prorrogação.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de maio de 2022.

CLEY BARBOSA MARTINS

Promotora de Justiça de Entrância Final
Titular da 13ª PRODEPPP

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº. 06.2022.00000366-8, visando apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato nº. 027/2021-SEINFRA, cujo objeto é a realização de obras e prestação de serviços de engenharia para a reforma e modernização da Rodovia AM-010;;

CONSIDERANDO a posse de informações previstas nos arts. 6º e 7º da Lei nº. 7.347/1985, a autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 1º da Resolução nº. 23/2007-CNMP, bem como a necessidade de as complementar antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, conforme o art. 2º, §§4º a 7º, da mesma Resolução nº. 23/2007-CNMP;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Procedimento Preparatório nº. 06.2022.00000366-8 – 13ª PRODEPPP, em face do Estado do Amazonas e Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA;

II – Aguarde-se a possível conclusão da perícia com previsão de realização em julho/2022, conforme Plano de Trabalho NAT – Maio 2022. Ultrapassado tal prazo, v. Conclusos, com ou sem perícia..

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de maio de 2022.

CLEY BARBOSA MARTINS

Promotora de Justiça de Entrância Final
Titular da 13ª PRODEPPP

PORTARIA Nº 0016/2022/13PJ – 13ª PRODEPPP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção ao Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da CRFB; art. 8o, § 1º, da Lei nº. 7.347/1985; art. 26, I, da Lei nº. 8.625/1993; art. 22 da Lei nº. 8.429/1992;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, da Lei nº. 8.625/1993 e art. 3º, IV, "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº. 11/1993;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº. 01.2021.00004595-4, visando apurar possíveis irregularidades no âmbito do Contrato nº. 037/2013-SEINFRA, cujo objeto era a requalificação urbanística e recuperação ambiental do igarapé do SESC, localizado na Avenida Desembargador João Machado, Flores;

CONSIDERANDO a posse de informações previstas nos arts. 6º e 7º da Lei nº. 7.347/1985, a autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 1º da Resolução nº. 23/2007-CNMP, bem como a necessidade de as complementar antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, conforme o art. 2º, §§4º a 7º, da mesma Resolução nº. 23/2007-CNMP;

PORTARIA Nº 0015/2022/13PJ – 13ª PRODEPPP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção ao Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da CRFB; art. 8o, § 1º, da Lei nº. 7.347/1985; art. 26, I, da Lei nº. 8.625/1993; art. 22 da Lei nº. 8.429/1992;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, da Lei nº. 8.625/1993 e art. 3º, IV, "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº. 11/1993;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Maia Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Silvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Véras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aginelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Silvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Procedimento Preparatório nº. 06.2022.00000368-0 –13ª PRODEPPP, em face de Waldívia Ferreira Alencar e da pessoa jurídica MCW Construções e Comércio Terraplanagem Ltda visando a apurar possíveis irregularidades no âmbito do Contrato nº. 037/2013-SEINFRA, cujo objeto era a requalificação urbanística e recuperação ambiental do igarapé do SESC, localizado na Avenida Desembargador João Machado, Flores;

II - Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias para o possível julgamento dos recursos interpostos. Ultrapassado tal prazo, solicitem-se ao E. TCE/AM informações acerca do julgamento do Recurso de Reconsideração nº. 10.767/2022 e, caso já tenha sido o recurso julgado, que seja encaminhado a esta Promotoria de Justiça cópia do parecer técnico, parecer do MPC e inteiro teor do acórdão e votos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de maio de 2022.

CLEY BARBOSA MARTINS
Promotora de Justiça
Titular da 13ª PRODEPPP

AVISO Nº 0019/2022/58PRODHSP

Manaus, 18 de maio de 2022.

Notícia de Fato Nº 01.2022.00001979-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, tendo em vista ser o noticiante anônimo, vem, por este meio, cientificar, nos termos do art. 18, §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, as partes interessadas acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2022.00001979-3, uma vez que a demanda já está sendo investigada a partir da Notícia de Fato nº. 01.2022.00001994-9, que trata de acúmulo de cargos públicos com remuneração, causando prejuízo ao erário.

Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso, conforme o inserto nos artigos 18, §1º, e 20, caput e §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, a ser interposto perante o Conselho Superior do Ministério Público.

Luisandra Chixaro de Menezes
Promotora de Justiça

PORTRARIA DE PROMOTORIA Nº 0034/2022/56PJ

Inquérito Civil nº 06.2022.00000369-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, representado por seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Maia Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Silvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Podeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Véras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguiarol Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Silvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Podeus e Silva